Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO, EM SUA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2.018, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

R E S O L U Ç Ã O nº 01/2018

"Cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa na Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande e dá outras providências".

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 47 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar acrescido do inciso VII:

"Parágrafo único – As Comissões Permanentes são 07 (sete), cada uma de 03 (três) vereadores, assim denominadas:

VII – Legislação Participativa"

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Legislação Participativa:

I – Opinar e/ou emitir parecer sobre:

a) Projetos de iniciativa popular;
b) Sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, e de entidades organizadas do município de Praia Grande -SP;
c) Pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, entre outras.

II – Adequar tecnicamente a sugestão legislativa aprovada por votação no âmbito da Comissão e remetê-la à Mesa Diretora para tramitação normal, arquivando-a caso não seja aprovada.

Art. 3º. Após recebida pela Comissão Permanente de Legislação Participativa, as sugestões serão estudadas e encaminhadas conforme regras de tramitação do Regimento Interno.

Art. 4º. As regras de tramitação interna das propostas apresentadas nesta comissão serão definidas pelos membros titulares na primeira reunião de trabalho em cada ano, sendo-lhes obrigatório dar publicidade dessa decisão.

Art. 5º. Esta Comissão poderá realizar reuniões plenárias de audiências públicas destinadas a ouvir representantes de entidades da sociedade civil organizada, nelas podendo falar, também, mediante inscrição prévia e a critério do seu Presidente, qualquer cidadão.

Parágrafo Único – A Secretaria Geral da Câmara expedirá convites às autoridades cujas atribuições estejam inseridas nas competências a serem abordadas pela Comissão em todas as audiências convocadas.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AOS 24 DE ABRIL DE 2.018.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1° Secretário

JANAINA BALLARIS
2ª Secretária

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AOS 24 DE ABRIL DE 2.018.

MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo